

Anvisa automatiza processo para obtenção de CNI/CNE

Certificados de Não Objeção para Importação (CNI) e Exportação (CNE) deverão ser solicitados pelo gov.br.

A partir da próxima segunda-feira (21/7), a obtenção do Certificado de Não Objeção para Importação (CNI) e Exportação (CNE) passará a ser realizada pelo Portal de Serviços do Governo Federal (Gov.Br), por meio do [seguinte link](#).

O objetivo da iniciativa é tornar mais ágeis os processos de comércio internacional de produtos que são controlados em outros países, mas isentos de Autorização de Importação (AI) e Autorização de Exportação (AEX) no Brasil, por meio da automatização do processo de trabalho.

Com a medida, a emissão do documento passará a ocorrer de forma automática, ao final da solicitação, para as substâncias que já estejam cadastradas no sistema gov.br. No caso de novas substâncias, a área técnica da Anvisa realizará a análise do pedido no próprio sistema e, uma vez deferido, será disponibilizado o certificado.

O documento ficará disponível para download durante todo o prazo de validade, que é de três anos, podendo ser utilizado para as importações/exportações que ocorrerem nesse período, quando solicitado pelo país exportador ou importador. O certificado gerado irá apresentar um QR Code para verificação de autenticidade, conferindo mais segurança e confiança ao processo.

A partir da data de emissão automatizada pelo gov.br (21 de julho de 2025), os pedidos não serão mais realizados pelo Sistema de Peticionamento da Anvisa.

Saiba mais

Conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 659/2022, o Certificado de Não Objeção para Importação (CNI) é o documento expedido pela Anvisa, quando exigido pela autoridade sanitária do país exportador, que informa não ser requerida Autorização de Importação para determinada substância, planta ou medicamento. Já o Certificado de Não Objeção para Exportação (CNE) é o documento emitido pela Agência, quando exigido pela autoridade sanitária do país importador, que informa não ser requerida Autorização de Exportação para determinada substância, planta ou medicamento.

A emissão do CNI/CNE não isenta o importador/exportador do cumprimento dos demais requisitos sanitários aplicáveis.

Anvisa determina recolhimento de medidor de glicose e interdita teste de glicose sanguínea

Produtos são da empresa Biomolecular. Saiba mais.

A Anvisa determinou, nesta quarta-feira (16/7), o recolhimento e a suspensão dos lotes **OKPR000266498**, **OKPR000266508** e **OKPR000266509** do produto FAMÍLIA DE MEDIDOR DE GLICOSE SANGUÍNEA OK PRO, fabricados pela empresa Biomolecular Technology Comércio, Exportação e Distribuição de Materiais Médicos e Laboratoriais Ltda.

Os lotes do produto foram reprovados nos ensaios de análise de rotulagem, de análise de conformidade, de teste de reprodutibilidade e de teste de repetibilidade. A análise foi realizada pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz).

A suspensão é definitiva e por isso o produto está proibido de ser comercializado, importado, distribuído, anunciado e utilizado.

Testes de glicose sanguínea

A Anvisa também determinou a interdição cautelar de dois lotes do produto FAMÍLIA PARA TESTE DE GLICOSE SANGUÍNEA OK PRO, também da empresa Biomolecular.

A ação de interdição cautelar é referente aos lotes **HHH240415B-1** e **B30025B25-1**, e também foi motivada após laudos da Fiocruz. O lote **HHH240415B-1** obteve resultado insatisfatório nos ensaios de análise de conformidade, teste de repetibilidade e teste de reprodutibilidade. Já o lote **B30025B25-1** apresentou resultado insatisfatório no ensaio de análise de conformidade.

A interdição cautelar é uma medida preventiva e temporária que tem como objetivo impedir temporariamente a fabricação, a comercialização, o uso ou o funcionamento de um produto ou serviço até que ele esteja adequado às normas estabelecidas.

Orientamos aos consumidores que fazem uso do produto a entrarem imediatamente em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) do fabricante, pelo e-mail sac@bmtmed.com.br, para mais informações a respeito do recolhimento e da substituição do produto.

Fonte: [Anvisa](#), em 17.07.2025.